TERMO DE CONTRATO Nº 037/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E QUATTRO SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, através do poder executivo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.800-076, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, neste ato representado(a) pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, Sr. Getúlio Edmundo Rodrigues de Abreu, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 10, de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 60436-2, por delegação conferida pela Lei Municipal nº 2874, de 09 de setembro de 2025, e a **Quattro Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 41.512.271/001-03, com sede na Rua Maranhão, nº 493, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Ricardo Rezende de Carvalho**, pessoa física, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.496.196..-**, de conformidade com seus atos constitutivos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 081/2026** que originou o(a) **Contratação Direta, por dispensa de licitação, nº 008/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Informações de Contato das Partes:
Contratante:

- E-mail: licitacaoesmeraldas@gmail.com / comprasesmeraldasmg@gmail.com
- Telefone: (31) 2118-6113 | (31) 9-9391-0574

Contratado:

- E-mail: quattro.4652@gmail.com
- Telefone: (31) 3889-8020

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente termo de contrato tem como objeto a contratação de serviços comuns de engenharia de empresa especializada para a prestação dos serviços de **coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, bem como limpeza, higienização e manutenção de contêineres** no Município de Esmeraldas, abrangendo a execução das **coletas manual e conteinerizada em toda a extensão territorial do município**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, no que couber:

1.2.1. O documento de formalização da demanda;

1.2.2. Os documentos da fase preparatória que descreveram a necessidade e demonstraram a situação emergencial, inclusive o estudo técnico preliminar, se elaborado;

1.2.3. O termo de referência ou projeto básico;

1.2.4. O aviso de contratação direta, se houver;

1.2.5. A proposta comercial do contratado;

1.2.6. A ata de registro de preços, quando for o caso;

1.2.7. Os documentos que definiram a escolha do contratado e justificaram o preço; e

1.2.8. Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. As especificações do objeto deste termo de contrato, bem como a forma de execução do mesmo, estão contidas neste instrumento e seus anexos.

1.3.1. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução: **serviço continuado COM regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**

1.3.1.1. A vigência deste contrato, ainda que o objeto possua natureza continuada, limita-se ao prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos da Cláusula Segunda e do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedada qualquer prorrogação ou renovação que ultrapasse o limite legal aplicável às contratações emergenciais.

1.3.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade: **serviço comum de engenharia.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da **data de assinatura do contrato**, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que se trata de um **serviço continuado**, COLETA E TRASNPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

2.1.1. Após a assinatura do contrato, o mesmo deve ser publicado no DOEME, informando que sua vigência se dá imediatamente à assinatura do mesmo.

2.1.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

2.1.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

2.1.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

2.2. Quando se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência dos contratos será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Quando se tratar de contratação de serviços e/ou fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3.1 A prorrogação de que se trata o item acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. Nas hipóteses previstas na lei, a Administração poderá substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

2.4.1 Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.2 A retirada ou o aceite da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

2.4.2.1 O referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.2.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

2.4.2.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, e observarão também as demais regras a seguir estipuladas, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. O termo de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de contrato, o cronograma de execução, quando houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o município e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura deste termo de contrato, o município poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.7. A critério do contratante, o contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.8. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.9. A execução do termo de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.10. O fiscal técnico do termo de contrato acompanhará a execução do termo de contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VI);

3.11. O fiscal técnico do termo de contrato anotará no histórico de gerenciamento do termo de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, II);

3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de contrato emitirá notificações para a correção da execução do termo de contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, III);

3.13. O fiscal técnico do termo de contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, IV).

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de contrato. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, V).

3.15. O fiscal técnico do termo de contrato comunicar ao gestor do termo de contrato, em tempo hábil, o término do termo de contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.16. O fiscal administrativo do termo de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 23, I e II).

3.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 23, IV).

Gestor do termo de contrato

3.18. O gestor do termo de contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, IV).

3.19. O gestor do termo de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, III).

3.20. O gestor do termo de contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, II).

3.21. O gestor do termo de contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, VIII).

3.22. O gestor do termo de contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, X).

3.23. O fiscal administrativo do termo de contrato comunicará ao gestor do termo de contrato, em tempo hábil, o término do termo de contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VII).

3.24. O gestor do termo de contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, VI)

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Quando for o caso, os limites, critérios e condições para a subcontratação do objeto contratual, constam no edital ou no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação, anexo deste termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global estimado do presente termo de contrato é de **R$ 6.217.967,29 (seis milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, correspondente aos preços oferecidos na proposta comercial do contratado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição / especificação**	**Unidade de medida**	**Qtd. Mensal**	**Valor unitário**	**Valor Total (06 meses)**
1.1	Coleta Manual e Conteinerizada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	t / mês	1.338,56	R$ 731,92	R$ 5.878.313,01
1.2	Administração local	Equipe	1	R$ 56.609,05	R$ 339.654,28

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados ou fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, anexo a este termo de contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os limites, critérios e condições para o reajuste dos preços contratados, constam no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, anexo a este termo de contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações do contratante constam no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, anexo a este termo de contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações do contratado constam no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, anexo a este termo de contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Os critérios para a eventual prestação de garantia contratual da execução constam no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, anexo a este termo de contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e as eventuais sanções administrativas constam no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, anexo a este termo de contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. Na situação de serviço ou fornecimento, não-contínuo, por escopo (art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021), o termo de contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o termo de contrato, observado o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e na clausula segunda deste contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do termo de contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do termo de contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. Na situação de serviço ou fornecimento, não-contínuo, a termo, o termo de contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. Na situação de serviços e fornecimentos contínuos (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021), o termo de contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O termo de contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o termo de contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo de contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do termo de contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação (art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O termo de contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo de contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do termo de contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. **Este contrato terá sua vigência automaticamente extinta com a conclusão de novo procedimento licitatório regular destinado à contratação do objeto ora contratado.**

12.7.1. Considera-se como **conclusão** do procedimento licitatório a assinatura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, acompanhada da emissão da ordem de início da execução do objeto pela Administração e do início efetivo das atividades pela nova contratada, observadas, quando aplicáveis, as regras de transição entre contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 02.09.00.17.512.0025.2050.3.3.90.39 – 1.501.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (art. 106, II, e art. 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do termo de contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATRIZ DE RISCO (art. 92, IX)

16.1. A matriz de risco, quando for o caso, consta da fase preparatória da contratação e integra este termo de contrato independentemente de sua transcrição e será definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do termo de contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, especialmente os riscos atribuídos à fase de execução contratual.

16.2. Caso tenha sido definida matriz de risco na contratação, a mesma deverá ser observada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes declaram estar cientes das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução deste termo de contrato.

17.2. O contratado deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, devendo ainda publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas (DOEME).

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esmeraldas, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, 2021.

Esmeraldas, Minas Gerais, 26/06/2026.

GETULIO EDMUNDO RODRIGUES DE ABREU:47334134672

Assinado de forma digital por GETULIO EDMUNDO RODRIGUES DE ABREU:47334134672
Dados: 2026.06.26 15:35:59 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICARDO REZENDE DE CARVALHO
Data: 26/06/2026 15:28:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS[1]:

1 - 2 –

[1] A assinatura de testemunhas poderá ser dispensada caso as partes firmem o documento por meio de assinatura eletrônica, desde que a integridade do instrumento possa ser verificada por provedor de assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 86, de 16 de janeiro de 2025.

abaixo:

Instrumento	Processo Licitatório	Procedimento	Lei Aplicada	Síntese do Objeto	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo
TC nº 037/2026	081/2026	Dispensa nº 008/2026	14.133/21	Contratação de serviços comuns de engenharia de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, bem como limpeza, higienização e manutenção de contêineres no Município de Esmeraldas, abrangendo a execução das coletas manual e conteinerizadas em toda a extensão territorial do município.	Karla Farias Figueiredo – Matrícula nº 67378	Lourdes Lúcia Rodrigues – Matrícula nº 10844

§ 1º A gestão da(s) contratação(ões) será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 11, da Lei nº 2.874, de 09 de setembro de 2025.

§ 2º No caso de ata de registro de preços:

I - a fiscalização e gestão a que se refere este artigo aplica-se, no que couber, à formalização da contratação através de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o caso; e

II - os atos de controle e administração da ata de registro de preços caberão à unidade gerenciadora do sistema de registro de preços, conforme regulamentos municipais.

§ 3º Para as contratações processadas sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, caberá:

I - à fiscal técnica e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, cumprir, em especial, o estabelecido no art. 22 do Decreto Municipal nº 20, de 2023;

II - à fiscal administrativa e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, cumprir, em especial, o estabelecido no art. 23 do Decreto Municipal nº 20, de 2023; e

III - ao gestor da contratação e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, cumprir, em especial, o estabelecido no art. 21 do Decreto Municipal nº 20, de 2023.

§ 4º Nos casos em que for indicado apenas um fiscal, o responsável designado assumirá, concomitantemente, todas as atribuições inerentes à fiscalização técnica e administrativa da contratação.

Art. 4º O recebimento provisório ficará a cargo das fiscais técnica ou administrativa e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, os seus substitutos, e o recebimento definitivo do gestor ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação.

Art. 5º As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelas fiscais do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 6º O gestor e as fiscais técnica e administrativa designadas nesta Portaria serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Esmeraldas/MG, 26 de junho de 2026.

GETÚLIO EDMUNDO RODRIGUES DE ABREU
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E SUPRIMENTOS

O Poder Executivo do Município de Esmeraldas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conformidade com a legislação de regência, conforme o caso, torna público os atos do Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos relativos a compras, contratações e licitações, dentre eles, no que couber: extratos de editais de licitação, extratos de avisos de contratação direta, extratos de termos de contratos (TC), extratos de termos aditivos (TA), extratos de atas de registro de preços (ARP) e demais publicações legalmente exigidas:

Extrato de Termo de Contrato (TC):

Processo nº 081/2026 – Dispensa n° 008/2026		
TC nº	**Contratada**	**Valor (R$)**
037/2026	Quattro Serviços Ltda	6.217.967,29
Objeto: contratação de serviços comuns de engenharia de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, bem como limpeza, higienização e manutenção de contêineres no Município de Esmeraldas, abrangendo a execução das coletas manual e conteinerizada em toda a extensão territorial do município.		
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021.		
Dotação: 02.09.00.17.512.0025.2050.3.3.90.39 – 1.501		
Assinatura: 26/06/2026		

Extrato de Termo Aditivo (TA):

Dispensa nº 017/2022 - Processo nº 111/2022		
TA	**TC nº**	**Contratada**
5º	049/2022	JORGE ESTAR MUNIZ
Objeto do TA: O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do contrato produzindo-se todos os efeitos informados na cláusula primeira.		
Dotação Orçamentária: 02.07.00.10.301.0015.2028.3.3.90.36.00- 1.600		
Vigência: 28 junho de 2026 a 28 de junho de 2027.		

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 037-2026_-_Termo_de_Contrato_de_Emergencial_-_Coleta_de_Residuos_Solidos_-_Lixo_assinado (1).pdf
Hash: 4f827906aca039b308ae698f8405b547d2e484fa8751417f7fbe3e7d500dbb5c
Data da validação: 26/06/2026 16:38:21 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RICARDO REZENDE DE CARVALHO
CPF: ***.496.196-**
Nº de série de certificado emitente: 0x786d194212b477d7
Data da assinatura: 26/06/2026 15:28:14 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme Lei 14.063/20
gov.br

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: GETULIO EDMUNDO RODRIGUES DE ABREU
CPF: ***.341.346-**
Nº de série de certificado emitente: 0x364526030239bf37
Data da assinatura: 26/06/2026 15:35:59 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.